



**XII CONFERÊNCIA DE CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO DA COMUNIDADE
DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**

**XXIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE MINISTROS
DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**

Santa Maria, 16 de julho de 2018

**Resolução sobre a Revisão do Regulamento dos Embaixadores de Boa
Vontade da CPLP**

O Conselho de Ministros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), reunido em Santa Maria, na sua XXIII Reunião Ordinária, no dia 16 de julho de 2018;

Recordando que a IX Reunião Ordinária do Conselho de Ministros, a 26 de julho de 2004, instituiu a figura de “Embaixador de Boa Vontade da CPLP”, “com vista a promover amplamente os objetivos e difundir as atividades da CPLP, e que a X Reunião Ordinária do Conselho de Ministros, a 19 e 20 de julho de 2005, aprovou o Regulamento dos Embaixadores de Boa Vontade da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

Tendo em conta que o Relatório Final “A Nova Visão Estratégica (2016-2026)”, aprovado pela XI Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, a 31 de outubro e 1 de novembro de 2016, bem como o Documento de Operacionalização da Nova Visão Estratégica da CPLP (2016-2026), adotado pela XXII Reunião Ordinária do Conselho de Ministros, a 20 de julho de 2017, incluem, entre as suas orientações, a valorização do papel dos Embaixadores de Boa Vontade;

Reconhecendo que a revisão do Regulamento dos Embaixadores de Boa Vontade da CPLP poderá contribuir para o processo de valorização do papel dos Embaixadores de Boa Vontade da CPLP;

DECIDE:

1. *Aprovar* a versão revista, conforme texto integral em anexo, do Regulamento dos Embaixadores de Boa Vontade da CPLP, revogando o regulamento até então em vigor.

Feita em Santa Maria, a 16 de julho de 2018.

ANEXO

Projeto de Regulamento dos Embaixadores de Boa Vontade da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Artigo 1.º (Nomeação)

1. Os Embaixadores de Boa Vontade da CPLP são designados pela Conferência de Chefes de Estado e de Governo, entre personalidades dos Estados-Membros e das diásporas que se notabilizaram nos domínios da cultura, desporto, artes, ciência e política e que se disponibilizarem a contribuir para a defesa e promoção dos valores, princípios e objetivos da CPLP.
2. Os Embaixadores de Boa Vontade serão designados para promoção de uma causa ou atividade concreta da CPLP.
3. As propostas para a nomeação de Embaixadores de Boa Vontade serão feitas pelos Estados-Membros ou pelo(a) Secretário(a) Executivo(a). Estas propostas serão apreciadas pelo Comité de Concertação Permanente, com vista ao seu encaminhamento ao Conselho de Ministros, para posterior submissão à Conferência de Chefes de Estado e de Governo.

Artigo 2.º (Critérios da Nomeação)

1. Os Embaixadores de Boa Vontade deverão ser personalidades com capacidade para inspirar e mobilizar as sociedades através das suas ações positivas e comprometidas com os valores da CPLP.
2. Deverão ter obtido reconhecimento público pelo seu comportamento cívico e pela defesa dos valores essenciais que estão na base da Organização.
3. As propostas para a nomeação de Embaixadores de Boa Vontade deverão respeitar os princípios da igualdade e equidade de género.

Artigo 3.º (Mandato)

1. O mandato dos Embaixadores de Boa Vontade da CPLP nomeados a partir da aprovação deste Regulamento terá a duração de quatro anos, suscetível de renovação por iguais períodos sucessivos.
2. Em antecipação da eventual renovação, o Secretariado Executivo, em comum acordo com o Estado-Membro originalmente proponente da candidatura, encaminhará a proposta de renovação ao Comité de Concertação Permanente.
3. Em caso de apreciação positiva pelo Comité de Concertação Permanente, o Secretariado Executivo confirmará a disponibilidade do Embaixador de Boa Vontade para a renovação do mandato, que seguirá o procedimento previsto no parágrafo 3.º do artigo 1.º.
4. O mandato de um Embaixador de Boa Vontade poderá cessar a qualquer momento a pedido do próprio ou por decisão dos Estados-Membros devidamente justificada.

Artigo 4.º
(Funções)

1. Os Embaixadores de Boa Vontade promoverão os objetivos da Organização no âmbito da sua área de atuação, em estreita articulação com o Secretariado Executivo.
2. No âmbito do seu mandato, os Embaixadores de Boa Vontade poderão:
 - a) Participar em ações e iniciativas organizadas pelos órgãos da CPLP e pelos Estados-Membros, bem como em campanhas publicitárias, entrevistas ou debates que digam respeito aos objetivos da Comunidade;
 - b) Ser convidados a integrar delegações do Secretariado Executivo a fóruns internacionais;
 - c) Promover ações de sua própria iniciativa, em consonância com os objetivos da CPLP.
3. Os Embaixadores de Boa Vontade deverão apresentar ao(à) Secretário(a) Executivo(a) um relatório bienal das atividades desenvolvidas no âmbito do mandato.

Artigo 5.º
(Compensações)

Os Embaixadores de Boa Vontade da CPLP não serão remunerados pelas suas funções.

Artigo 6.º
(Participação nas Reuniões dos Órgãos da CPLP)

Os Embaixadores de Boa Vontade da CPLP poderão participar nas reuniões dos Órgãos da CPLP sempre que convidados ou quando assim o solicitarem, por meio de comunicação formal a ser endereçada ao(à) Secretário(a) Executivo(a), para consulta aos Estados-Membros.